



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Ofício n.º 248/2021

Garça, 05 de agosto de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 044/2021

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 044/2021, através do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no montante de R\$ 243.066,08 (duzentos e quarenta e três mil, sessenta e seis reais e oito centavos), cuja operação far-se-á com os saldos das aplicações financeiras da transferência obrigatória nº 057/2011, Processo nº 59050.000241/2011-77 Ministério da Integração Nacional – Secretaria de Defesa Civil.

Conforme consta do Protocolo 1.Doc. nº 10.202/2020, a empresa Mattos & Travensollo Ltda. solicitou o pagamento da terceira medição referente a obra de drenagem executada no Município nos exercícios de 2011/2012, decorrente do Contrato Administrativo nº 087/2011, objeto da dispensa de licitação por meio do Processo nº 037/2011.

Pois bem, no exercício de 2011 por meio de Dispensa de Licitação, o Município de Garça procedeu a “*contratação de empresa especializada para execução das obras de recuperação/reconstrução do sistema de drenagem urbana de ruas nesta cidade de Garça, em caráter emergencial, conforme Decreto Municipal nº 7.474/2011, que declarou estado de emergência neste Município*”.

O Ministério da Integração Nacional disponibilizou o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o Plano de Trabalho, mediante repasse em duas parcelas, sendo que a liberação do montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) foi antecipada para 05 de abril de 2011, ante a urgência na execução nas obras de reparos e execução de galerias de água pluviais, caixa de contenção e dissipador.

Foi procedido a cotação de preços, na qual a empresa Mattos & Travensollo Ltda. apresentou o valor de R\$ 999.890,35 (novecentos e noventa e nove mil e oitocentos e noventa reais e trinta e cinco centavos), considerado o menor preço global, sendo contratada pelo Município, nos termos do Contrato Administrativo nº 087/2011.

Nos termos da Cláusula Quarta do Contrato 087/2011, a Secretaria Municipal de Obras, incumbida da fiscalização, efetuaria uma medição única após efetiva execução das obras, sendo que o pagamento seria liberado mediante apresentação dos documentos exigidos e valor contratado não sofreria qualquer reajuste.

O Contrato Administrativo nº 087/2011, assim como o Termo de Compromisso nº 0057/2011, foi prorrogado ante o atraso por parte do Ministério de Integração Nacional para a liberação da segunda parcela.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Contudo, diante da demora por parte da União liberar a segunda parcela, convencionaram, informalmente, a empresa solicitante e o Município que a liberação dos pagamentos seria realizada em 03 (três) medições para fins de prestação de contas da primeira parcela do convênio.

Por meio de solicitação do Secretário de Desenvolvimento Urbano da época, Sr. Milton Kiyoshi Hirota, em 05 de agosto de 2011, foi requerido a liberação da 1<sup>a</sup> medição, sendo que, em 11 de agosto de 2011, houve o pagamento de R\$ 496.687,89 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscientos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

Posteriormente, em 18 de agosto de 2011, o Secretario acima citado, solicitou o pagamento de 2<sup>a</sup> mediação no valor de R\$ 103.312,11 (cento e três mil, trezentos e doze reais e onze centavos), o qual foi pago em 06 de setembro de 2011.

Por sua vez, em outubro de 2013, a União efetuou o repasse da segunda parcela no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, quando então foi requerido o pagamento da terceira medição pela empresa no valor de R\$ 399.890,34 (trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa reais e trinta e quatro centavos).

Por sua vez, diante dos indícios de irregularidade na execução das obras apontadas pelo Departamento de Gerenciamento de Projetos, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania à época, oficiou o Ministério Público Federal, solicitando a apuração de eventuais irregularidades, sendo instaurado o Procedimento Preparatório de Tutela Coletiva nº 1.34.007.00010/2014-55, posteriormente convertido em inquérito civil.

Diante das possíveis irregularidades apontadas, a Administração Pública, por meio do Processo nº 0003670-36.2014.403.6111, propôs a Ação de Consignação em Pagamento do valor referido na terceira medição, todavia, foi julgado extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

O Município não concordando com a decisão interpôs Recurso de Apelação, ao qual foi negado provimento. Por fim, foi oposto Embargos de Declaração, contudo, rejeitado.

Em fiscalização realizada pelo Ministério da Integração Nacional em relação a aplicação dos recursos federais entre 13/04/2015 a 17/04/2015, constatou que foram pagos indevidamente à empresa solicitante o valor de R\$ 98.436,30 (noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta centavos), em decorrência de serviços realizados a menor.

O Ministério Público Federal, conhecedor desta irregularidade, propôs a Ação Civil Pública, Processo nº 5000405-33.2017.4.03.6111 em face do ex-prefeito Cornélio Cezar Kemp Marcondes, ex-secretário Milton Kiyoshi Hirota, da empresa e da sua proprietária.

Houve audiência de conciliação, na qual a solicitante celebrou acordo para pagar o valor de R\$ 98.476,30 (noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta centavos), mais acréscimos, objetivando pôr fim ao litígio, cujo acordo foi homologado em 29/04/2021, extinguindo, assim o processo com renúncia pelas partes do direito de recorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Desta forma, resolvido tal pendência, restou apenas verificar se a empresa realizou os serviços constante na última medição, a fim de que o Município pudesse realizar o pagamento da 3<sup>a</sup> medição, já que vasculhando todos os arquivos disponível na Administração, não se encontrou documento formal atestando o recebimento da obra.

Com efeito, analisando vários documentos anexados ao Protocolo 1.Doc. nº 10.202/20200, verificou-se que, em 14 de maio de 2012, o ex-prefeito, Sr. Cornélio, em ofício à Secretaria Nacional de Defesa Civil, informou que “*as obras já estão concluídas há vários meses*”, sendo tal informação ratificada posteriormente em 03/12/2012, em documento assinado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sr. Milton Kiyoshi Hirota, o qual afirma que “*as obras estão concluídas não havendo necessidade de alteração do Plano de Trabalho*”.

Posteriormente, em Parecer Técnico emitido pelo Ministério da Integração Nacional em 17 de dezembro de 2012, foi realizada a seguinte conclusão: “*a obra encontra-se concluída de acordo com o § 3º do ofício 554/2021 (fl. 124)*”, em seguida houve a informação de que “*os documentos referentes à execução da obra em questão guardam coerência com o Objeto pactuado, sendo estes: Relatório de Progresso com fotografias em anexo, Notas Fiscais, Comprovantes de Pagamento e Extratos Bancários*”.

Novamente, o ex-prefeito Cornélio, agora em 14 de novembro de 2021, encaminhou ofício à Presidência da República, Sra. Dilma Vana Rousseff, ratificando que as obras já estavam concluídas desde agosto de 2011, solicitando o pagamento dos serviços.

Em relatório preliminar realizado pela Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo, em 15 de junho de 2015, foi mencionado que: “*desta forma, foram pagos indevidamente R\$ 98.476,30 (que é o somatório de R\$ 74.769,97, R\$ 1.928,64 e R\$ 21.777,69). No entanto, a empresa contratada já realizou a terceira obra do contrato, que não foi possível inspecioná-la por dificuldade de acesso ao local, e não recebeu por esses serviços*”.

Seguidamente, em resposta ao Ofício/SAJUC/PJ nº 023/2014 encaminhado ao ex-prefeito José Alcides Faneco, o Ministério da Integração Nacional por meio do Departamento de Reabilitação e de Reconstrução, informou que:

“*A respeito do assunto, informo que a Transferência Obrigatória teve sua vigência expirada em 29 de março de 2014 e, considerando que a última parcela dos recursos foi liberada em setembro de 2013, que as obras tiveram sua execução concluída em setembro de 2011, o que foi constatado pelo Relatório de Inspeção nº 13/2013-ASR e, considerando a intempestividade do Ofício/SAJUC/PJ nº. 023/2014, protocolado nesta pasta sob o nº 59204.003459/2014-2, em 28/03/2014, esta Coordenadoria-Geral informa que serão iniciados os procedimentos de prestação de contas dos recursos transferidos pelo Ministério da Integração Nacional a esse Município por meio da transferência obrigatória em comento.*”



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Portanto, em que pesse não existir um documento específico indicando o recebimento da 3<sup>a</sup> medição pela Prefeitura de Garça, analisando os documentos juntados no protocolo já mencionado, não há dúvidas que realmente a empresa Mattos & Travensollo Ltda., concluiu o objeto contratado, não havendo óbice legal para que seja realizado o pagamento da terceira medição.

Ademais, tendo em vista que a empresa Mattos & Travensollo Ltda. propôs a Ação de Exigir Contas, Processo nº 1003752-15.2018.8.26.0201, exigindo o pagamento do valor de R\$ 1.044.569,35 (um milhão e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), referente a 3<sup>a</sup> terceira medição, o representante da empresa juntamente com seu contador, compareceram na Procuradoria Geral do Município e acordaram em receber o valor de R\$ 639.697,74, depositado na conta corrente 18681-3 do Banco do Brasil, devidamente corrigido, para pôr fim ao litígio, ficando consignado o seguinte:

- a) O pagamento do valor já empenhado na Nota de Empenho nº 012339/2011 constando como “saldo em restos a pagar” no valor principal de R\$ 399.890,34 (trezentos e noventa e nove mil oitocentos e noventa reais e trinta e quatro centavos);
- b) Até a data de 23/09/2021, em razão da necessidade de regularização de dotação orçamentária, o que se busca através do presente Projeto de Lei, o Município pagará para a empresa o valor referente às atualizações que integram o valor do principal em R\$ 240.162,47 (duzentos e quarenta mil cento e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos) a ser pago integralmente com todas suas atualizações e acréscimos constantes da conta bancária (Banco do Brasil, agência agência 290-9, conta corrente 18681-3) desde 18/09/2013, tendo como base o depósito de R\$ 400.000,00 atualizados até a data do efetivo pagamento.

Por fim, esclarecemos que o valor de R\$ 240.162,47 (duzentos e quarenta mil cento e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos), não será despendido pelos cofres municipais, haja vista que o valor se referente aos rendimentos da conta bancária desde 18/03/2013, em razão do repasse de R\$ 400.000,00, conforme explanado acima.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Garça.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

*Exmo. Sr.*

**RAFAEL JOSÉ FRABETTI**

*Presidente da Câmara Municipal de Garça*

**NESTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 044/2021

*cm nº 55k021*

**ALTERA O ANEXO III DA LEI N° 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI N° 5.366 DE 03 DE JULHO DE 2020 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 243.066,08 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, SESSENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS), REFERENTE AOS SALDOS DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DA TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA N° 057/2011, PROCESSO N° 59050.000241/2011-77 DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – SECRETARIA DE DEFESA CIVIL.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo III da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2018 a 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

***“ANEXO III  
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2018 A 2021***

<b>Unidade Executora</b>	<i>Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano</i>						
<b>Código da Unidade</b>	<i>Nº. 02.14.01</i>						
<b>Função</b>	<i>Urbanismo</i>						
<b>Código da Função</b>	<i>Nº. 15</i>						
<b>Sub-Função</b>	<i>Administração Geral</i>						
<b>Código da Sub-Função</b>	<i>Nº. 122</i>						
<b>Programa</b>	<i>Planejamento e Desenvolvimento Urbano</i>						
<b>Código do Programa</b>	<i>Nº. 0005</i>						
<b>Atividade</b>	<i>Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano</i>						
<b>Código da Atividade</b>	<i>Nº. 2015</i>						
<b>Ações</b>							
<b>Meta Física</b>		<b>Unidade de Medida</b>					
100		Percentual					
<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>Meta PPA</b>			
000	000	000	100	100			
<b>Custo Financeiro Total</b>							
<b>Custo Financeiro por Exercício</b>							
<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>Meta PPA</b>			
0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 243.066,08	R\$ 243.066,08			
<b>Justificativa das modificações:</b> inexiste dotação no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano para utilizar os saldos das aplicações financeiras da transferência obrigatória nº 057/2011, Processo nº 59050.000241/2011-77 do Ministério da Integração Nacional – Secretaria de Defesa Civil.”							

**Art. 2º** O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.366, de 03 de julho de 2020, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

*X*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

*"ANEXO II A  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021*

<i>Unidade Executora</i>	<i>Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano</i>
<i>Código da Unidade</i>	<i>Nº. 02.14.01</i>
<i>Função</i>	<i>Urbanismo</i>
<i>Código da Função</i>	<i>Nº. 15</i>
<i>Sub-Função</i>	<i>Administração Geral</i>
<i>Código da Sub-Função</i>	<i>Nº. 122</i>
<i>Programa</i>	<i>Planejamento e Desenvolvimento Urbano</i>
<i>Código do Programa</i>	<i>Nº. 0005</i>
<i>Ações</i>	
<i>Atividades da Média e Alta Complexidade</i>	
<i>Código da Atividade</i>	<i>Nº. 2015</i>
<i>Meta Física Para o Exercício</i>	<i>100</i>
<i>Unidade de Medida</i>	<i>Percentual</i>
<i>Custo Financeiro Total para o Exercício</i>	<i>R\$ R\$ 243.066,08</i>

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R\$ 243.066,08 (duzentos e quarenta e três mil, sessenta e seis reais e oito centavos), cuja operação far-se-á com os saldos das aplicações financeiras da transferência obrigatória nº 057/2011, Processo nº 59050.000241/2011-77 do Ministério da Integração Nacional – Secretaria de Defesa Civil.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por decreto, havendo atualização dos saldos das aplicações financeiras.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 05 de agosto de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



## Extrato conta corrente

Banco do Brasil

G338291648637420005  
29/07/2021 16:51:58

### Cliente - Conta atual

Agência 290-9  
Conta corrente 18681-3 PREFEITURA MUNICIPAL DE G  
Período do extrato mês atual a partir do dia 1

#### Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
22/09/2014		Saldo Anterior		0,00 C	
27/07/2021		+ Transferência enviada	550.290.000.073.013	25.309,65 D	
27/07/2021		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	72.701	374.580,69 D	
27/07/2021		+ Tar DOC/TED Eletrônico	882.081.100.274.234	3,13 D	
27/07/2021		BB CP Admin Absolute	69	-0,05 C	374.579,74 D
29/07/2021		S A L D O		0,00 C	
Invest.com Resgate Autom.					243.066,08 C
Saldo					243.066,08 C
Juros *					0,00
Data de Débito de Juros					30/07/2021
IOF *					0,00
Data de Débito de IOF					02/08/2021
Saldo de fundos de investimento					
S PÚBLICO ABSOLUTO					243.066,08

#### OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB576059 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088